



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Novo Cabrais

**PORTARIA Nº 008/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Institui e Regulamenta o Regime de Teletrabalho no âmbito da Câmara de Vereadores de Novo Cabrais, em caráter temporário e excepcional, em decorrência do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Álvaro Luiz Scheffel**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto nº 57.596, de 1º de Maio de 2024;

**Considerando** o enfrentamento de situações decorrentes dos eventos climáticos de chuvas intensas, que ocasionaram danos materiais e ambientais, com destruição de moradias, estradas e pontes;

**Considerando** a interdição total da estrada estadual RS-287 no sentido aos municípios de Candelária e Santa Cruz do Sul, bem como em direção aos municípios de Paraíso do Sul e Santa Maria decorrente da queda de pontes e cabeceira de pontes;

**Considerando** que é fato público a falta de gasolina, nos postos de combustível localizados nos municípios vizinhos, em decorrência da interdição das estradas, situação que pode impossibilitar o transporte até o Município de Novo Cabrais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades e funções dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo poderão ser executadas excepcionalmente através de regime de Teletrabalho, observado o disposto neste decreto.

**Parágrafo único.** Para fins deste decreto, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Vereadores, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

**Art. 2º** A realização dos serviços em trabalho remoto estabelece-se somente aos servidores que estão comprovadamente impossibilitados de se deslocarem até o município de Novo Cabrais em decorrência dos danos causados pelos eventos climáticos de chuvas intensas.

**Parágrafo Único** – aos servidores, que comprovadamente, estiverem impossibilitados de comparecerem ao serviço e/ou que as atividades não comportam o trabalho remoto será considerado justificável a sua ausência e abonada a falta.

**Art. 3º** Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de Teletrabalho aquelas com possibilidade de realização na forma remota, mediante uso de recursos tecnológicos e que não demandem a presença física para a realização do trabalho;

**Art. 4º** Constituem deveres do servidor em regime de Teletrabalho:

I - cumprir a jornada de trabalho nos mesmos termos e condições dispostos para o trabalho presencial;

II - manter, às suas expensas, os recursos de acesso à internet e telefone compatíveis com as necessidades para realização das atividades em trabalho remoto;

III - manter telefone de contato e serviços de mensagens instantâneas permanentemente atualizados e ativos, sendo que os contatos com o servidor se darão dentro da jornada de trabalho padrão a que esteja submetido.



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Novo Cabrais

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a **02 de maio de 2024**.

**Novo Cabrais, 09 de maio de 2024.**

Alvaro Luiz Scheffel  
Presidente da Câmara Municipal